

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PB

Termo de Referência 12/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2026	926852-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PB	ANA CONCEICAO CRISANTO DE ALMEIDA	23/04/2026 11:33 (v 0.4)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		9079622110000916.000019202622

1. Definição do objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de bens móveis, compreendendo o carregamento, acondicionamento, eventual desmontagem, transporte, descarregamento e organização básica, dos móveis pertencentes ao Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba – CRCPB, a serem removidos da Sede localizada em João Pessoa/PB para a Sub-Sede situada em Campina Grande/PB, incluindo todos os insumos, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral do serviço, com segurança, integridade e eficiência.

2. Fundamentação da contratação

A presente contratação fundamenta-se no art. 6º, inciso XXIII, e art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que tratam do planejamento das contratações públicas e da realização de pesquisa de preços.

A necessidade decorre da reorganização administrativa do Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba – CRCPB, exigindo o transporte de bens móveis entre unidades, com vistas à otimização dos recursos físicos e melhor atendimento institucional.

3. Descrição da solução

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução completa, segura e integrada dos serviços de transporte de bens móveis, abrangendo todas as etapas operacionais, logísticas e técnicas necessárias à perfeita execução do objeto.

A execução deverá contemplar, no mínimo, as seguintes fases:

Planejamento e organização prévia

A contratada deverá realizar o planejamento logístico detalhado da operação, incluindo definição de equipe, veículos, materiais de embalagem, ferramentas e cronograma de execução, considerando as características dos bens e a distância aproximada de 125 km entre os municípios de João Pessoa /PB e Campina Grande/PB.

Preparação e proteção dos bens

Todos os itens deverão ser obrigatoriamente embalados de forma adequada e individualizada, utilizando materiais apropriados, tais como plástico bolha, mantas acolchoadas, papelão reforçado, fitas de fixação e outros insumos necessários, de modo a garantir total proteção contra impactos, riscos, vibrações e intempéries durante o transporte.

Itens frágeis ou sensíveis, como o micro-ondas e componentes do painel, deverão receber proteção reforçada. Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser manuseados com cuidado técnico, considerando suas especificidades.

Desmontagem e desinstalação

A contratada será responsável pela desmontagem de móveis que assim exigirem para viabilizar o transporte seguro.

De forma expressa, o painel deverá ser desinstalado pela contratada, com utilização de técnicas adequadas e mão de obra qualificada, garantindo a integridade do item, de suas estruturas e dos componentes de fixação.

Carregamento

O carregamento deverá ser realizado por equipe treinada, utilizando técnicas adequadas de movimentação de cargas, evitando quedas, arranhões ou quaisquer danos aos bens. Deverão ser utilizados equipamentos auxiliares, quando necessário.

Transporte

O transporte será realizado por via rodoviária, entre os seguintes endereços:

Origem: Rua Rodrigues de Aquino, nº 208, Centro, João Pessoa/PB

Destino: Rua Basílio Araújo, nº 776, Sandra Cavalcante, Campina Grande/PB

A contratada deverá utilizar veículo apropriado, em boas condições de conservação, com espaço suficiente para acomodação segura dos bens, devidamente protegidos e fixados, evitando deslocamentos internos durante o trajeto.

Descarregamento e organização

No destino, os bens deverão ser descarregados com os mesmos cuidados adotados no carregamento, sendo posteriormente organizados conforme orientação da Administração.

Montagem básica

A contratada deverá realizar a montagem básica dos móveis desmontados, garantindo sua funcionalidade.

Responsabilidade da contratada

A contratada será integralmente responsável pela integridade dos bens durante todas as etapas do serviço, incluindo desmontagem, embalagem, transporte e remontagem.

Qualquer dano causado aos bens deverá ser imediatamente reparado ou ressarcido pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

4. Requisitos da contratação

A empresa a ser contratada deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e legais abaixo, os quais são indispensáveis para garantir a adequada execução do objeto com segurança, eficiência e responsabilidade:

Requisitos técnicos e operacionais

A contratada deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto, especialmente transporte de móveis, mudanças corporativas ou serviços similares.

Deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, em número suficiente para execução eficiente do serviço, composta por profissionais treinados em manuseio, desmontagem, embalagem, movimentação e transporte de bens móveis.

A empresa deverá fornecer todos os materiais necessários à execução do serviço, incluindo, mas não se limitando a: plástico bolha, mantas protetoras, caixas apropriadas, fitas adesivas, cordas, cantoneiras, entre outros insumos adequados à proteção dos bens.

Todos os bens deverão ser obrigatoriamente embalados de forma individualizada e segura, sendo vedado o transporte de itens sem proteção adequada.

Os móveis que demandarem desmontagem deverão ser devidamente desmontados, identificados e posteriormente montados, garantindo sua integridade e funcionalidade.

O painel deverá ser desinstalado pela contratada com técnica apropriada, incluindo a retirada segura de fixações e componentes, evitando danos estruturais ao item.

Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser manuseados com cuidado técnico, sendo vedadas práticas que possam comprometer seu funcionamento.

A contratada deverá disponibilizar veículo adequado ao transporte de móveis, com capacidade compatível com o volume transportado, devidamente fechado, limpo e em boas condições de conservação.

Os bens deverão ser acondicionados no veículo de forma organizada e segura, com utilização de técnicas de amarração e fixação, evitando deslocamentos internos durante o transporte.

Requisitos de segurança

A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos bens, dos trabalhadores envolvidos e de terceiros durante a execução do serviço.

Deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho aplicáveis, incluindo uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), quando necessário.

Requisitos de responsabilidade

A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos, avarias, extravios ou perdas ocorridas durante todas as etapas do serviço, incluindo desmontagem, embalagem, carregamento, transporte, descarregamento e montagem.

Em caso de dano, a contratada deverá promover, às suas expensas, o reparo, substituição ou ressarcimento integral do bem afetado, no prazo a ser definido pela Administração.

Não será admitida a transferência de responsabilidade à Administração sob qualquer hipótese.

Requisitos de prazo e execução

A execução do serviço deverá ocorrer em data previamente acordada com a Administração, devendo ser concluída no mesmo dia ou conforme cronograma estabelecido, sem prejuízo da qualidade do serviço.

Requisitos legais e administrativos

A contratada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, conforme exigências legais.

Deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

Requisitos de comunicação e alinhamento

A contratada deverá manter comunicação prévia com a Administração para alinhamento da execução, incluindo confirmação de data, horário e condições de acesso aos locais de origem e destino.

Deverá seguir integralmente as orientações do fiscal do contrato quanto à organização dos bens no local de destino.

5. Modelo de execução do objeto

A execução do objeto deverá ocorrer de forma integral, coordenada e contínua, contemplando todas as etapas necessárias à perfeita realização do serviço, desde o planejamento até a finalização no local de destino, sob responsabilidade exclusiva da contratada.

Planejamento da execução

A contratada deverá, previamente à execução, realizar o planejamento logístico detalhado da operação, incluindo definição da equipe envolvida, dimensionamento do veículo, identificação dos materiais de embalagem necessários e organização das etapas de trabalho.

Deverá ser realizado alinhamento prévio com a Administração quanto à data, horário de início, acesso aos locais, condições estruturais dos imóveis e orientações específicas sobre os bens a serem transportados.

Mobilização da equipe e materiais

Na data agendada, a contratada deverá comparecer ao local de origem com equipe completa, uniformizada e equipada, portando todos os insumos e ferramentas necessários à execução do serviço, não sendo admitida a interrupção dos trabalhos por falta de materiais ou pessoal.

Preparação, desmontagem e desinstalação

Antes do carregamento, deverá ser realizada a desmontagem dos móveis que assim exigirem, de forma técnica e cuidadosa, com identificação das peças para posterior montagem.

O painel deverá ser obrigatoriamente desinstalado pela contratada, utilizando ferramentas adequadas e mão de obra qualificada, assegurando a integridade do item, dos pontos de fixação e das estruturas envolvidas.

Embalagem e acondicionamento

Todos os bens deverão ser embalados individualmente e de forma adequada, utilizando materiais protetivos compatíveis com cada tipo de item.

Deverão ser utilizados, obrigatoriamente, materiais como mantas, plástico bolha, caixas reforçadas e outros elementos de proteção, de modo a evitar riscos de danos durante a movimentação e o transporte.

Itens frágeis e equipamentos deverão receber proteção reforçada. Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser acondicionados de forma a preservar suas partes internas e externas.

Carregamento

O carregamento deverá ser realizado com técnicas adequadas de movimentação de cargas, por profissionais capacitados, evitando impactos, quedas ou arranhões.

Os bens deverão ser organizados dentro do veículo de forma estratégica, considerando peso, volume e fragilidade, com utilização de sistemas de fixação para evitar deslocamentos durante o transporte.

Transporte

O transporte será realizado por via rodoviária, no percurso aproximado de 125 km, entre os seguintes endereços:

Origem: Rua Rodrigues de Aquino, nº 208, Centro, João Pessoa/PB

Destino: Rua Basílio Araújo, nº 776, Sandra Cavalcante, Campina Grande/PB

O veículo deverá ser fechado, adequado ao transporte de móveis e em perfeitas condições de uso, garantindo proteção contra intempéries e segurança da carga.

Descarregamento

No local de destino, o descarregamento deverá ser realizado com os mesmos cuidados adotados no carregamento, evitando danos aos bens e às instalações.

Organização e montagem

Após o descarregamento, os bens deverão ser organizados conforme orientação do fiscal do contrato.

A contratada deverá realizar a montagem básica dos móveis desmontados, assegurando sua estabilidade e funcionalidade.

Finalização e conferência

Ao final da execução, deverá ser realizada conferência conjunta entre a contratada e o fiscal do contrato, a fim de verificar a integridade dos bens transportados.

Caso sejam identificadas avarias, a contratada deverá providenciar, de imediato ou no prazo estabelecido pela Administração, o reparo ou ressarcimento correspondente.

Responsabilidade durante a execução

A contratada será responsável por todas as etapas do serviço, não sendo admitida a transferência de responsabilidade.

A execução deverá ocorrer, preferencialmente, em um único dia, salvo justificativa aceita pela Administração.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, através do email: diretoria@crcpb.org.br.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao setor de governança, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

7. Critérios de medição e pagamento

A medição e o pagamento dos serviços serão realizados com base na execução integral do objeto contratado, considerando que se trata de serviço de natureza não continuada, executado em etapa única.

Critério de medição

A medição será efetuada por meio da verificação do cumprimento total das obrigações contratuais, incluindo todas as etapas previstas no Termo de Referência, quais sejam:

- Desmontagem dos móveis, quando aplicável;
- Desinstalação adequada do painel;
- Embalagem completa e individualizada de todos os bens;
- Carregamento seguro;
- Transporte rodoviário;
- Descarregamento;
- Montagem básica dos itens desmontados;
- Organização inicial dos bens no local de destino.

A medição será formalizada mediante atesto do fiscal do contrato, após inspeção detalhada dos serviços executados.

Para fins de aceitação, serão observados os seguintes critérios:

- Execução integral do serviço conforme especificações;
- Utilização adequada de materiais de embalagem;
- Cumprimento do trajeto contratado;
- Ausência de danos, avarias ou extravios nos bens transportados;
- Correta montagem e organização dos itens no destino;
- Atendimento às orientações da Administração.

Critério de aceitação

O serviço será considerado aceito somente após verificação completa da integridade dos bens transportados.

Caso sejam identificadas falhas, inconsistências ou danos, o serviço não será considerado integralmente executado até que:

- Os problemas sejam corrigidos pela contratada; ou
- Seja realizado o devido ressarcimento ou reparo dos bens danificados.

Critério de pagamento

O pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão total dos serviços e o atesto definitivo do fiscal do contrato.

A liberação do pagamento estará condicionada ao atendimento simultâneo dos seguintes requisitos:

- Execução integral do objeto;
- Emissão de nota fiscal correspondente;
- Atesto do fiscal do contrato;
- Regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Vedação de pagamento parcial

Não será admitido pagamento proporcional ou parcial, tendo em vista que o objeto é indivisível e sua utilidade para a Administração está condicionada à execução completa.

Penalidades e retenções

Na hipótese de descumprimento contratual, poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- Retenção do pagamento até a regularização das pendências;
- Aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato;
- Desconto proporcional ou integral em caso de danos não reparados;
- Obrigação de ressarcimento integral por prejuízos causados.

Responsabilidade quanto a danos

Caso sejam constatados danos aos bens transportados, o pagamento ficará suspenso até que a contratada:

- Realize o reparo adequado; ou
- Efetue o ressarcimento correspondente ao valor do bem ou do dano causado.

Disposições finais

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em prazo a ser definido pela Administração, após o cumprimento de todas as exigências contratuais

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA , com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.14. A empresa deverá atender nas cidades de João Pessoa e Campina Grande, no estado da Paraíba e apresentar comprovação por escrito do raio de atendimento.

Habilitação jurídica

- 8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.](#)
- 8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.](#)

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.095,00

Quantidade: 01 serviço

Itens:

- Cadeiras: 32
- Poltronas: 6
- Mesas: 10
- Módulos: 5
- Armários: 6
- Haste para bandeira: 1
- Pannel: 1
- Micro-ondas: 1
- Ar-condicionado: 5

Valor estimado: R\$ 3.095,00

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Plano Anual de Contratações do CRCPB.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

6.3.1.3.02.01.022

Projeto: 5008

11. Proteção dos Dados Pessoais

11.1. O CRCPB e o Contratado se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

11.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

11.3. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

11.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CRCPB, responsabilizando-se o Contratado por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

11.5. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CRCPB será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do subitem acima;

11.6. Os dados obtidos em razão desse contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo CRCPB e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CRCPB, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Contratado tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.8. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CRCPB, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

11.9. O eventual acesso, pelo Contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o Contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

11.10. O Contratado cooperará com o CRCPB no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

11.11. O Contratado deverá informar imediatamente o CRCPB quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CRCPB ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.13. O “Encarregado” ou “DPO” do Contratado manterá contato formal com o DPO do CRCPB, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

11.15. A critério do DPO do CRCPB, o Contratado poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA CONCEICAO CRISANTO DE ALMEIDA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 23/04/2026 às 10:27:23.

ROGERIO CARLOS VIEIRA DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 23/04/2026 às 11:28:23.